

Política de Gestão de Liquidez

(Versão 07)



Risco e Compliance – vigência 11/2025

Assunto	Página
1. Objetivo e abrangência	2
2. Interpretação e Aplicação da Política	2
3. Regras gerais.....	3
4. Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez.....	7
5. Ativos das Classes	10
6. Passivos das Classes	11
7. Revisão da Política	14
8. Controle do Documento	14

1. Objetivo e abrangência

A Política de Gestão de Liquidez das gestoras MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS (“MAG Investimentos”), MONGERAL AEGON RENDA VARIÁVEL LTDA (“MAG RENDA VARIÁVEL”) e MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA (“MAG IMOBILIÁRIOS”) e, quando referidas em conjunto “Gestoras” ou “Gestoras do grupo MAG” tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às classes abertas de fundos de investimento financeiro (“FIF”) sob gestão constituídos nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e respectivos Anexos Normativos (“Classes”).

Busca-se com esta Política também o estabelecimento de diretrizes capazes de mitigar o risco de uma eventual transferência de riqueza entre cotistas que resgatem suas cotas em momentos diferentes do tempo. Esta transferência de riqueza ocorre na liquidação forçada de ativos onde os preços de negociação sejam substancialmente diferentes dos preços marcados na carteira da data de cotização do resgate. Esta liquidação forçada pode ocorrer na esteira de um cenário de resgates em massa.

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com as Gestoras (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”); (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

3. Regras gerais

3.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para as Classes constituídas na forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução CVM 175. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Classes Exclusivas: classe de investimento destinada a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- Classes Fechadas: classe de investimento constituída sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos de Índice (“ETF”).

3.2 Responsabilidade de estrutura funcional

Diretor de Risco e Compliance

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário das Gestoras indicado em seu Formulário de Referência como diretor responsável pela gestão de risco e controles internos, o Diretor de Risco e Compliance, nos termos da Resolução CVM 21.

O Diretor de Risco e Compliance será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de Risco e Compliance (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco e Compliance, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Área de Risco e Compliance

O Diretor de Risco e Compliance poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade das Gestoras em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Risco e Compliance, sob a coordenação direta do Diretor de Risco e Compliance, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área a área responsável pela gestão dos fundos sob gestão das Gestoras (“Área de Gestão”).

São as responsabilidades da Área de Risco e Compliance, sob a coordenação do Diretor de Risco e Compliance, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das Classes ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Classe para a Área de Gestão;
- d) Comunicar ao Diretor de Investimentos, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- h) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- i) Aprovar e revisar os limites de risco de liquidez das Classes, bem como acompanhar eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- j) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- k) Comunicar ao administrador fiduciário das Classes quando verificada iminência de descumprimento das respectivas regras de resgate; e
- l) Apresentar e discutir os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das Classes e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

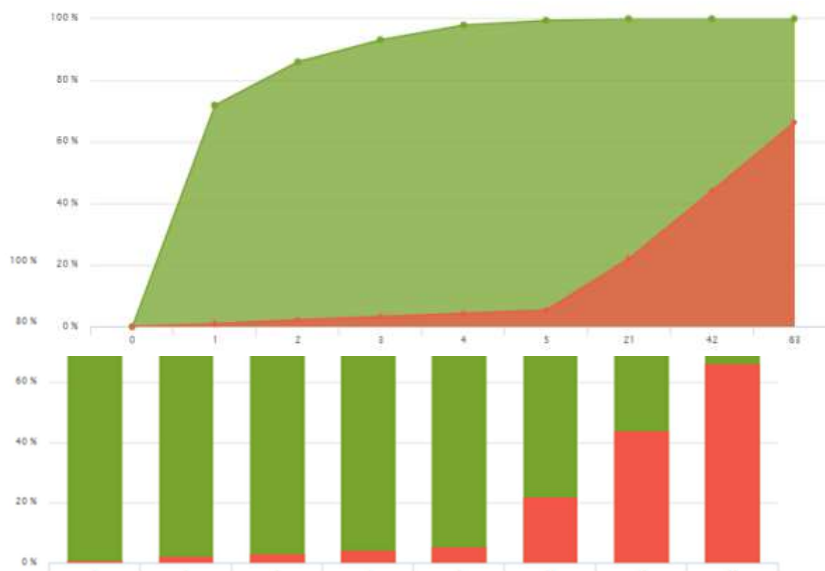
Independência da Área de Risco e Compliance e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Risco e Compliance possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Investimentos e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

Adicionalmente, a Área de Risco e Compliance também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Área de Gestão, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de determinado *soft limit* ou *hard limit*.

3.3 Fontes de informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo das Classes é realizado por meio do Atlas RISK HUB da BRITech. Abaixo exemplos de relatório de liquidez ilustrando a relação ativo calculado versus passivo projetado para se verificar a liquidez do fundo.



De acordo com suas características específicas, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Adicionalmente, com o auxílio de ferramentas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, conforme identificadas acima, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em periodicidade diária de exposição ao risco de liquidez para cada Classe.

A liquidez de cada Classe será auferida diariamente, de forma individual e consolidada. Com base nesta informação, a carteira das Classes será ajustada para evitar um volume muito alto em posições ilíquidas que comprometam a liquidez dos possíveis resgates.

A Área de Risco e Compliance também realiza um monitoramento após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *soft limits* e *hard limits* estabelecidos.

3.4 Situações Especiais de Ilquidez, Acompanhamento de Crises de Liquidez e Fechamento dos Mercados

3.4.1 Situações Especiais de Ilquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, as Gestoras poderão definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em

ativos de maior liquidez. Em todos os casos, as Gestoras realizarão, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações das Classes.

3.4.2 Acompanhamento de Crises de Liquidez

No caso de uma crise de liquidez aguda em um mercado em que as Gestoras operam é convocada uma reunião extraordinária da Área de Risco e Compliance onde será desenvolvido um plano para resolução ou mitigação da crise. Independente do plano, geralmente, é divulgado aos clientes documentos e relatórios que explicam a crise e qual será a postura das Gestoras diante dela. Nestes documentos devem constar:

- a) A identificação e avaliação do tipo de crise e severidade, estabelecendo:
 - Se o problema é local ou regional;
 - Que canais de recursos são afetados;
 - A natureza da crise; e
 - Expectativa de duração
- b) O monitoramento do volume de negociação
- c) As eventuais oportunidades que este tipo de crise pode gerar como a aquisição de ativos com preços baixos pela liquidação forçada de outros agentes dos mercados; e
- d) Postura que será adotada pelas Gestoras diante da crise e situação.

3.4.3 Fechamento dos Mercados

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pelas Gestoras (exemplo: negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira, as Gestoras, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário, conforme estabelecido no regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

Eventual fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelas Gestoras, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do **fechamento**, quanto da reabertura da Classe. O referido fato relevante também deverá ser disponibilizado no website das Gestoras.

Na hipótese de fechamento de uma Classe, as Gestoras deverão tomar as providências necessárias para definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira, o qual será elaborado pela Área de Risco e Compliance. As Gestoras poderão utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez.

Em decorrência do fechamento das Classes para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, as Gestoras poderão, ainda, proceder com a implementação de Side Pocket, conforme previsto na regulamentação e nesta Política.

4. Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez

4.1 Premissas

Para cada Classe sob gestão, de forma individualizada, as Gestoras estabelecem indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez das Classes, considerando as diferentes características de cada Classe, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo das Classes.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez das Classes deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pelas Gestoras; e
- (iv) A classe de ativos em que as Classes podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos documentos regulatórios das Classes seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, as Gestoras analisarão o comportamento do passivo em vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez das Classes, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

4.2 Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante as Gestoras consideram também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Classe (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira da Classe;
- b. Histórico das captações e resgates;
- c. Volume do Patrimônio Líquido; e
- d. Prazo de Resgate

Esgotamento dos Ativos (Controle do Número de Dias para Zeragem):

Para a aferição da liquidez a partir do Esgotamento de Ativos, as Gestoras avaliam o tempo necessário para a

liquidação do portfólio de cada Classe, tomando como base as informações de volume dos ativos negociados em mercado (quando disponível).

Crítérios: Este indicador consiste na construção de uma curva de liquidação dos ativos da carteira – construída pela Classe – que demonstra o percentual do patrimônio da Classe que se transforma em caixa a cada dia utilizando as premissas expostas anteriormente de volume máximo em um dia. Os ativos depositados em margem são liberados à medida que as demais posições da Classe são liquidadas.

Metodologia:

$$\text{Volume máximo em 1 dia} = x\% \times \text{Mediana}(\text{Volume}_{D-21}; \text{Volume}_{D-20}[\dots] \text{Volume}_{D0});$$

O risco de liquidez para cada ativo é definido pelo Número de Dias para a Zeragem (NDZ). O NDZ é a razão entre o tamanho da posição e o volume de máximo em um dia.

$$NDZ = \frac{\text{Posição}}{\text{Volume Máximo em um dia}}$$

Adicionalmente à avaliação de tais informações, as Gestoras também analisam o total de títulos que podem ser liquidados para o pagamento de ajustes diários dos contratos e/ou resgate de cotas (“Títulos Livres”), o qual é obtido pelo total de títulos em carteira menos os títulos utilizados para atender exigências de margens, garantias das contrapartes, pagamentos de ajuste baseado nos cenários de estresse definidos pela Área de Risco e Compliance e possibilidade de aumento do haircut¹ dos ativos depositados como margem ou garantia.

Periodicidade: diária;

Base da definição dos cenários: Os dados históricos utilizados para mensuração da liquidez são obtidos em fontes públicas ou fornecedores de dados de mercado independentes, tais como B3, Banco Central, ANBIMA, Bloomberg e Quantum, quando aplicável. A partir do histórico das captações e resgates de cada fundo, calcula-se o percentil de resgates líquidos como percentual do patrimônio líquido, sendo o *soft limit* 90% e o *hard limit* 95%. Nas hipóteses de fundos novos sem ao menos 1 ano de histórico, tais percentis são simulados através do histórico de fundos pares.

4.3 Procedimento

Os soft limits e hard limits aplicáveis de cada Classe são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pela Área de Risco e Compliance. Os soft limits e hard limits deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que a Área de Risco e Compliance entender necessário (ex.: em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

¹ Uma porcentagem subtraída do valor ao par dos ativos que estão sendo usados como colaterais. O tamanho do haircut reflete o risco percebido associado com a retenção dos ativos da carteira.

4.4 Soft limits

Os *soft limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação das Gestoras. Trata-se de situações em que o limite de liquidez da Classe ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Área de Risco e Compliance, na hipótese em que um *soft limit* for atingido, a Área de Risco e Compliance deverá circular um e-mail para conhecimento da Área de Gestão (com cópia para o Diretor de Investimentos) a fim de evitar que o *hard limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pelas Gestoras para definição dos *soft limits* de cada Classe se encontram descritas no item 4.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 4.2. acima.

4.5 Hard limits

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores da Classe (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pelas Gestoras para definição dos *hard limits* de cada Classe se encontram descritas no item 4.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 4.2. acima.

4.6 Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *hard limit* seja extrapolado, o Diretor de Risco e Compliance notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Risco e Compliance deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Risco e Compliance:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *hard limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;

- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando do rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate da Classe; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pelas Gestoras.

O Diretor de Risco e Compliance decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco e Compliance estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao hard limit violado exclusivamente buscando a adequação da Classe e proteção aos investidores.

4.7 Teste Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos das Classes será realizada pelas Gestoras considerando a(s) metodologia(s) detalhadas no item 4.2. acima.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Área de Risco e Compliance também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotização das Classes;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações das Classes.

5. Ativos das Classes

No que se refere aos ativos integrantes da carteira das Classes, as Gestoras baseiam sua metodologia no fluxo de caixa de cada ativo.

5.1 Fluxo de Caixa

O controle de risco de liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa da Classe para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do Fundo (Ex.: juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa da Classe, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- a. resgates e aplicações da Classe;
- b. liquidação dos ativos operados;
- c. o prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- d. análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

A liquidez do fluxo de caixa de cada Classe é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (Ex.: operações compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, operações compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, à liquidação de ativos no exterior, ativos locais (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas na Classe e retiradas as inadimplências da bolsa, e os resgates de cotas da Classe e o estresse advindo da aplicação em fundos offshore, que é calculado baseado nos cenários de estresse definidos pela Área de Risco e Compliance .

A liquidez relativa (percentual) de cada Classe é aferida através da razão entre a liquidez absoluta da Classe e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios Área de Risco e Compliance em conjunto com a liquidez absoluta.

Cabe destacar que determinadas gestoras do Grupo MAG poderão gerir fundos estruturados, com isso pela própria natureza do produto, haverá menor liquidez (ou mesmo iliquidez) do ativo. Tais fundos serão organizados na forma de fundos fechados, o que mitiga o risco de liquidez resultante da capacidade do respectivo fundo honrar o pagamento de resgates e/ou demais obrigações.

5.2 Ativos Depositados como Margem

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias, é considerado ilíquido enquanto permanecerem como garantia.

6. Passivos das Classes

O controle da gestão de liquidez do passivo será realizado conjuntamente com o administrador fiduciário dos Fundos, nos termos da regulamentação vigente.

6.1 Análise e Comportamento do Passivo

Na análise do passivo das Classes, as Gestoras considerarão, sempre que aplicável:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, sendo utilizados os seguintes critérios: (i) volume de resgate; (ii) histórico recente do volume negociado das ações; e (iii) métricas de mercado (i.e. Ibov, VaR, Stress Test);
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista, considerando a representatividade dos 3 (três) maiores cotistas das Classes;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates, considerando os prazos médios para cada estratégia das Classes; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

Adicionalmente, as Gestoras também devem utilizar informações sobre os passivos de suas próprias Classes, como o segmento do investidor.

6.2 Metodologia

Para aferição da liquidez das Classes e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 12 (doze) meses de cada Classe; (b) no estabelecimento de probabilidades de resgate, e (c) no público-alvo e a classe de cada Fundo.

Fontes: Adicionalmente às informações mencionadas no item 6.1. acima, deverão ser considerados relatórios do passivo da Classe, patrimônio líquido e do histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo administrador fiduciário e/ou disponibilizados no website da CVM e ANBIMA.

Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates: As Gestoras se utilizarão, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates das Classes.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo da Classe será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez da Classe.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os documentos regulatórios das Classes não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que

um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinada Classe. Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez das Classes, as Gestoras levarão em conta o grau de concentração das cotas por cotista sempre que previsto em regulamento.

Adicionalmente, para fins de avaliação do grau de concentração das cotas por cotistas, as Gestoras considerarão o fator de dispersão das cotas da Classe, que será estipulado conforme tabela abaixo:

Representatividade dos 3 maiores cotistas	Fator de Dispersão (FD)
Maior que 60%	1,5
Entre 50% e 60%	1,4
Entre 40% e 50%	1,3
Entre 30% e 40%	1,2
Menor que 30%	1,1

O fator de dispersão será utilizado como fator de stress na matriz para definição da curva de risco de liquidez requerida de cada Classe.

Critérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Risco e Compliance deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Classe:

Agravantes	Atenuantes
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;	Prazo de carência para resgate;
Taxa de saída;	Taxa de saída;
Gates (limitadores do volume total de resgates);	Gates (limitadores do volume total de resgates);
Limite estabelecido nos regulamentos das Classes sobre concentração por cotista;	Limite estabelecido nos regulamentos das Classes sobre concentração por cotista;
Performance da Classe;	Performance da Classe;
Fundos fechados para captação;	Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante;	Captação líquida negativa relevante;

Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;
--	--

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo das Classes, deverão ser detalhados nos Relatórios da Área de Risco e Compliance, e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Classe; e (b) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pelas Gestoras, após alinhamento com o Diretor de Risco e Compliance.

Relatórios: Em periodicidade diária, a Área de Risco e Compliance divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Classe e poderá convocar reuniões com o Diretor de Risco e Compliance para discussão do tema.

7. Revisão da Política

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pela área de Risco e Compliance.

Sempre que atualizada, as Gestoras deverão, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

8. Controle do Documento

Versão	Início de Vigência	Fim de Vigência	Descrição das Atualizações
Nº 01	01/07/2016	01/09/2020	Versão Inicial
Nº 02	01/09/2020	31/6/2021	Atualização
Nº 03	01/07/2021	26/12/2021	Atualização
Nº 04	27/12/2021	25/08/2023	Atualização
Nº 05	28/08/2023	28/04/2025	Atualização
Nº 06	28/04/2025	31/10/2025	Atualização – ajuste de redação de interpretação da política, inclusão de data de vigência na capa

Versão	Início de Vigência	Fim de Vigência	Descrição das Atualizações
			conforme RP ANBIMA, inclusão de parágrafo sobre ativos ilíquidos das carteiras de produtos estruturados e exclusão do anexo I contendo organograma da área de Risco e Compliance das Gestoras.
Nº 07	01/11/2025	01/11/2026	